

direito aos vencimentos respectivos, ~~effectivo~~ cido o funcionario devolve-se aos seus herdeiros, que o são os requerentes conforme se julga pelo juizo da 1.^a vara civil da comarca de Lisboa. As relações de effectividade provam o desempenho da commissão de secretario durante todo o tempo da reforma do general Courreur; os orçamentos do Ministerio da Guerra, o pagamento da gratificação desde 1841 até agosto de 1843; e o processo a carta de despacho do governo reconhecendo direito ao abono da gratificação, segundo se lê no informe da repartição. De contabilidade que dir assim (falta a informação da repartição) Concluindo é meu parecer, e voto da conferencia que se já attendida a reclamação dos herdeiros do general de brigada reformado Guilherme Antonio da Silva Courreur em harmonia com a informação da repartição, e quando se reconheça, que não percebeu outra gratificação, ou melhoria de vencimento do que lhe competia como general reformado. Deix. G. a V.^a Ex.^{cia} = Sequeira Pinto.

1846
Agosto
24

N.^o 544

Processo de demarcação da quinta das Varandas em Porto de Mugem.

J.

Obras Públicas.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Srs. = O superintendente das obras do Rio em agosto de 1856 concedeu authorização a D. Maria Anna Gestrudes de Vasconcellos Pinto para á sua propria custa mandar reparar, fortalecer e defender por

muitas plantações, aterros, e estacadas na
lajidela na frente da sua quinta das Va-
randas para o fim somente de evitar preju-
izos a esta propriedade e sem que pela licen-
ça concedida fique conferida a posse do ter-
reno, ou das arvores, que se crearem, ou de
qualquer obras que se fizerem nos limites
demarkados para o dique. A quinta das
Varandas está situada em Porto de Mur-
gem, concelho do Cartaxo, e em 1820 uma
grande cheia no Tejo abriu junto d'esta
propriedade um novo braço formando o
moncho d'estella Vaccas hoje pertencente
à companhia das Lixirias, e pelo qual se
faz pelo espaço de muitos annos a nave-
gação, sendo então e ainda conhecido pelo de
nominação de Sallega. O Tejo com a sua
corrente, e principalmente durante a esta-
ção invernosa puzera em risco a obra do di-
que de Vallada, e quinta das varandas,
que este obriga, e assim se explica o pedi-
do feito pela proprietaria d'este predio ao
superintendente das obras do Tejo, que ti-
nha por fim evitar de futuro os enormes
prejuizos, que lhe adviriam se o rio inun-
disse a sua propriedade. Hoje o braço da
Sallega está completamente dominado pe-
las plantações e obras mandadas fazer por
conta da direcção das obras do Tejo, da
companhia das Lixirias, e da proprietaria
da quinta das varandas, não estes os factos,
que o crame da planta junta, e diversas in-
formações deo como certas. O requerente D.
Marianna Vasconcellos Pinto pede que sejam demar-

cados os terrenos proximos á quinta ~~de~~
 varandas junto ao dique para o lado da
 Sallego, os quaes enrugou e por ao abrigo
 de inundações por obras mandadas fazer
 á sua custa, as quaes consistiram em a-
 terras, estacadas e varias plantações, para
 o fim de entrar de posse dos mesmos. O
 director das obras publicas considera jus-
 ta a pretensão e bem fundada não somen-
 te por ser accrescimento do predio confinante
 pela accção das aguas, mas ainda porque es-
 te terreno situado muito á quem do Tejo
 foi conquistado pela proprietaria á expensas
 suas segundo o alinhamento, que lhe mar-
 caram, porque suas plantações protegeram
 por muitos annos, e ainda hoje protegem a
 conservacão do dique de Vallada, finalmen-
 te porque esta justa concessão servindo de fu-
 turo de estudo aos proprietarios os interessa-
 rá no importante trabalho da delimita-
 ção das margens economizando avultados
 desperas no estado. O magistrado do illimi-
 terio publico na comarca do Cartaro é da
 seguinte opiniao: Segundo se vê da concessão fai-
 ta pela direcção das obras do Tejo, era a sup-
 pliante victoriada de á sua custa mandar
 reparar, fortalecer e defender por meio de plan-
 tações, aterros e estacadas a tapada, na fren-
 te da quinta das varandas, mas aquella au-
 torisação era somente para o fim indicado
 sem que por isso ficasse conferida a posse do terreno
 ou das arvores que se creassem nos limites demarcados
 para o dique. Nesta conformidade se fizeram
 varias obras e plantações, (segundo infor-

inundações que colhi) e hoje os terrenos conquistados ao Tejo são importantes. Não me parece pois que possa deixar de deferir-se a petição da referida supplicante na parte em que pede lhe sejam demarcadas as extremas da sua quinta, mas na demarcação deve ter-se muito em vista a concessão da discção das obras do Tejo para lhe dar rigoroso cumprimento. O Administrador do concelho officinando ao Governador civil presta o informe que segue - Quanto á demarcação das extremas da referida quinta, requerida pela referida D. Marianna Gertrudes de Vasconcellos Pinto acho a sua pretensão justa e razoavel, como porei para que esta se faça seja necessario saber e prever o terreno que lhe pertence na testada da dita quinta desde o dique de Vallada até ao braco do Tejo chamado a Gallega, fui áquelle localidade e examinei o terreno na testada da mencionada quinta desde o dique até á Gallega, e vi o que tem sido conquistado ao Tejo, achando-se plantado de salgueiros, plantação esta feita pela proprietaria para defera não só do dique nas grandes inundações, mas tambem da quinta das varandas, n'este caso lhe aproveita o que dispõe o art.^o 2291 do código civil. Porém há mais fundamentos para o direito que a proprietaria D. Marianna Gertrudes de Vasconcellos Pinto quer ter sobre aquelle terreno; e em epochas mais remotas já a quinta das varandas possuia terreno importante alem do dique que servia de passeio ao gráo bravo dos lavradores

que tinham a mesma quinta de renda, e em
 1823 uma grande inundação do Tejo fez
 com que as aguas fizessem grandes rombos
 n' aquelle local formando-se alli uma gran-
 de lagõa, que por muito tempo se denoqui-
 nou o charvoco das varandas; pelo correr dos
 tempos as aguas foram tomando o seu antigo
 leito, e a proprietaria para evitar nova rui-
 na na testada de seu predio fez as planta-
 ções que existem. Estes esclarecimentos foram
 prestados por individuos de longa e da-
 de d' esta Villa, e que por muito tempo e des-
 de tenros annos se occuparam como guarda-
 dores, e exerceram outros serviços no campo
 de Vallada e perto de Uçgem. Em quanto
 as testadas das outras terras, pertencentes à
 mesma proprietaria D. Marianna Gertrudes de
 Varoncellos Pinto parece-me tambem justo que
 lhe seja reconhecido o direito que a ellas tem,
 por isso que todas as mais propriedades n'
 aquelle local tem testadas suas e algumas d'
 ellas até já demarcadas — É facto averigua-
 do que a proprietaria da quinta das varan-
 das conquistou ao Tejo por obras importan-
 tes feitas à sua custa terrenos que medem
 tantas e tantos mil metros quadrados compre-
 hendidos entre o ares das varandas (linha
 A.B) e a linha (C.D) da planta n.º 2 mas a
 questão, que ha lugar a discutir é se esses
 novos terrenos e já quasi maduros para
 a cultura pertencem à requerente, e consti-
 tuem propriedade particular. Pela leitura
 dos diversos documentos, que tenho presentes
 vejo que a unica varão, que se pretende apre-

sentar como incontestavel e a do direito
consignado pelo codigo civil no art.º 2291,
o qual garante aos donos dos predios con-
finantes com os rios, ou quaesquer corren-
tes d'agua tuolo o que por accao das aguas
se lhes unir, ou n'elles for depositado. Mas
por enquanto não está verificada a hypothese
do codigo civil, porque os terrenos con-
quistados ao Tejo confinam com o dique de
Vallada, e não com a quinta das varandas,
não sendo sufficiente para prova de que á
mesma propriedade pertenciam terrenos a-
lém do dique a informação prestada pelo a-
dministrador do concellho. O direito vigente
era já o que regia antes do codigo civil, e
tambem só era recebida a accessão nos ter-
renos immediatamente proximos ás mar-
gens, e correntes dos rios e ribeiros, e nun-
ca com propriedade que os involvem. A quin-
ta das varandas confina com o dique de
Vallada, e não com os novos terrenos, que
foram conquistados ao Tejo; as extremas do
predio não estão contiguas com estes, pelo
que se não pode por enquanto garantir o
direito de accessão, e para n' elle ser inver-
tida carece a interessada de fazer prova de
factos, que por enquanto não estão esclareci-
dos. Sendo este parecer discutido pelos Fisco-
es da Coroa e Fazenda reunidos em conferencia
foi approvado. Deus P. a V.ª E.ª -segueira Pinto.

1246 N.º 640 Pequenoimento de Domingos Pi-
biero correio effectivo do Ministerio
dos negocios estrangeiros.